



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2025

Altera a Lei Complementar nº 918, de 23 de outubro de 2019, de modo a tornar obrigatória a remessa postal com aviso de recebimento nas notificações por infrações que ensejem a aplicação de penalidades pelo exercício do poder de polícia da Administração Pública Direta do Município de Araraquara.

Art. 1º A Lei Complementar nº 918, de 23 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º

§ 1º O auto de infração será encaminhado ao administrado autuado por via postal com aviso de recebimento, contendo, sem prejuízo de outras informações que a autoridade administrativa julgar relevantes:” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 23 de abril de 2025.

GUILHERME BIANCO

PROTÓCOLO 4097/2025 - 23/04/2025 15:20 - PROCESSO 222/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa aprimorar os procedimentos administrativos relacionados à aplicação de penalidades decorrentes do exercício do poder de polícia pela Administração Pública Direta do Município de Araraquara. Especificamente, propõe-se a obrigatoriedade da remessa postal com aviso de recebimento (AR) nas notificações de infrações que possam resultar em sanções aos munícipes.

Recentemente, a Prefeitura de Araraquara notificou mais de 22 mil proprietários de terrenos para realizarem a devida limpeza de suas propriedades, concedendo um prazo de dez dias corridos para a regularização, sob pena de multa que pode chegar a R\$ 5.786,55, conforme o Código de Posturas Municipal. Essas notificações são publicadas no Diário Oficial, o que, embora legal, pode não garantir que todos os proprietários tenham ciência efetiva da infração atribuída.

A ausência de confirmação de recebimento pessoal dessas notificações pode comprometer o direito ao contraditório e à ampla defesa, princípios constitucionais fundamentais no processo administrativo sancionador. A implementação da remessa postal com aviso de recebimento assegura que o notificado tenha ciência inequívoca da infração, permitindo-lhe exercer plenamente seus direitos de defesa.

Outro ponto relevante é o volume expressivo de reclamações recebidas por este gabinete, oriundas de munícipes que alegam ter tomado ciência das infrações apenas no momento do recebimento da multa em suas residências. Muitos relatam surpresa ao constatar a penalidade, sem terem sido previamente notificados de forma clara e pessoal. Tal situação demonstra a ineficácia do atual modelo de notificação e reforça a necessidade de um sistema que garanta a ciência inequívoca dos atos administrativos.

Diante do exposto, a alteração proposta à Lei Complementar nº 918, de 23 de outubro de 2019, é uma medida necessária para assegurar a efetividade e a justiça nos processos administrativos sancionadores conduzidos pela Administração Pública Direta do Município de Araraquara. A obrigatoriedade da remessa postal com aviso de recebimento nas notificações de infrações que possam ensejar penalidades representa um avanço na garantia dos direitos dos munícipes e na promoção de uma gestão pública mais transparente e eficiente.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 23 de abril de 2025.

PROTÓCOLO 4097/2025 - 23/04/2025 15:20 - PROCESSO 222/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

GUILHERME BIANCO

PROTOCOLO 4097/2025 - 23/04/2025 15:20 - PROCESSO 222/2025